



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024 que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia

SEI N.º 0010249-82.2024.6.05.8000

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CEP 41.745-901, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 750, CEP. 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF 01.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação entre partícipes, visando a disponibilização de **até 130** (cento e trinta) servidores e servidoras, nos termos da cláusula segunda, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no mesmo dia e horário da votação oficial, sendo que 31 (trinta e uma) dessas urnas passarão pela auditoria na praça de serviços do TJ/BA e 02 (duas) delas na sede deste Regional, em local próximo às seções eleitorais que funcionam no próprio TRE-BA situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, nesta Capital, no dia 06 de outubro de 2024, e, em eventual segundo turno, no dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao TRE-BA:

- a) Designar servidor(a) responsável pela coordenação do acordo no âmbito do Tribunal;
- b) Ministrar treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) Conceder benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;
- d) Expedir declaração de comparecimento aos servidores e servidoras convocados

- para auxiliar nos trabalhos de auditoria;
- e) Providenciar o registro das convocações por meio do Sistema ELO, de acordo com a Zona Eleitoral da inscrição do servidor ou servidora.

Caberá ao MPBA:

- a) Fornecer a relação nominal dos servidores e servidoras, com a indicação das respectivas inscrições eleitorais, zonas e seções eleitorais;
- b) Liberar **até** 99 (noventa e nove) servidores e servidoras pelo tempo necessário para realização dos treinamentos de preparação para os trabalhos de auditoria;
- c) Indicar **até** 31 (trinta e um) servidores e servidoras que funcionarão como suplentes, podendo ser convocados, conforme a necessidade, para a realização dos trabalhos descritos na alínea anterior;
- d) Conceder o direito à fruição das folgas aos servidores e servidoras pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;
- e) Informar aos servidores e servidoras que, nos termos do disposto no art. 31, inciso V e no art. 32 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, até o próximo dia 30 de agosto poderão solicitar a transferência temporária de seção a qualquer cartório eleitoral, para votar em local de votação mais próximo do TRE-BA, onde serão realizados os trabalhos da auditoria.
- f) Fazer ampla divulgação dos direitos, obrigações e do serviço a ser realizado para a auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas, pelos servidores e servidoras interessados na inscrição, na forma do ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO

Na relação nominal a que se refere a Cláusula segunda, não deverão constar:

- a) Os servidores e servidoras nomeados(as) pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais, como mesários(as), coordenadores(as) de local de votação, membros(as) de junta eleitoral e escrutinadores(as);
- b) Os servidores e servidoras que incidam nos impedimentos previstos no art. 12º da Resolução TSE n.º 23.736/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Acordo será providenciada pelo TRE-BA, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente

instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de julho de 2024.

**Des. Abelardo Paulo da Matta
Neto**
Presidente do TRE-BA

**Dr. Pedro Maia Souza
Marques**
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2024

Direitos, obrigações e serviço a ser realizado para a auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas, pelos servidores e servidoras do MPBA interessados na inscrição.

- a) O TRE-BA concederá benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;
- b) O TRE-BA ministrará treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) O TRE-BA expedirá declaração de comparecimento em treinamentos e no dia do efetivo trabalho para fins de concessão de folgas aos servidores e servidoras convocados para auxiliar nos trabalhos de auditoria;
- d) Nos termos do disposto no art. 31, inciso V e no art. 32 da Resolução TSE nº 23.736/2024, os servidores e servidoras convocados poderão, até o próximo dia 30 de agosto, solicitar a transferência temporária de seção a qualquer cartório eleitoral, para votar em local de votação mais próximo do TRE-BA, onde serão realizados os trabalhos da auditoria;
- e) Os servidores e servidoras convocados ficam advertidos da obrigatoriedade de declarar possíveis impedimentos legais existentes, a teor do disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) art. 120, § 1º, I a IV), na Lei da Eleições (Lei nº 9.504 de 30/09/1997) art. 63, § 2º e também no art. 12º da Resolução TSE nº 23.736/2024;
- f) Os servidores e servidoras convocados ficam advertidos das penalidades a serem aplicadas na hipótese de não comparecimento no local, em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, na forma do disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965);
- g) O MPBA concederá o direito à fruição das **folgas** aos servidores e servidoras convocados **pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;**

h) Os servidores e servidoras convocados realizarão atividades de apoio para o teste de integridades das urnas eletrônicas e verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 05/07/2024, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2892951** e o código CRC **EDFAB8D9**.

0010249-82.2024.6.05.8000

2892951v6